



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.064 /2026

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 27, 08, 2026
Horas: Amarelo Grande

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005, SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES – IPMCR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais,

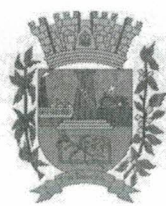
Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 1.122, de 14 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão colegiado de deliberação superior do RPPS, que será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais deverão ser indicados e escolhidos dentre pessoas idôneas, entre os servidores ativos e inativos, que tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Cândido Rodrigues, com a seguinte indicação:

I – um membro pelo Prefeito Municipal, sendo designado como Presidente do Conselho e proveniente do quadro dos servidores civil ativos da Prefeitura Municipal;

II – dois membros pelos servidores municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, dentre os servidores ativos, aposentados e pensionistas segurados do IPMCR;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

§ 1º O Prefeito e os servidores municipais ativos, por ocasião da indicação dos membros do Conselho, deverão indicar dois suplentes, para atuar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nas faltas ou impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP será de três anos, sendo permitida re-indicação para o mandato subsequente, para o mesmo cargo.

§ 3º O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada mês;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§ 5º As deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP serão tomadas por maioria de votos dentre os conselheiros presentes à reunião que der-se a decisão”.

Art. 2º O inciso II e III e o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.783, de 12 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

*II – Gratificação de 31% (trinta e um por cento) sobre o salário mínimo vigente, mensais, para o servidor membro do Conselho Municipal de Previdência ou Fiscal, **desde que possua nível superior**, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e suas alterações.*

*III – Gratificação de 37% (trinta e sete por cento) sobre o salário mínimo vigente, mensais, para o servidor que atuar como membro do Comitê de Investimentos, **desde que possua a certificação CP RPPS CGINV** ou habilitação superior, nos termos da Portaria nº 9.907, de*



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e suas alterações”.

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.783, de 12 de abril de 2022, passando a vigor com o texto a seguir:

“Art. 4º O tesoureiro do IPMCR deve possuir ensino superior completo e a certificação CPA-10 (certificação Profissional ANBIMA Série 10) ou superior, sendo necessária esta última para que o servidor faça jus a gratificação prevista no inciso III do artigo 2º.”

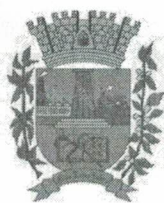
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.783, de 12 de abril de 2022.

Cândido Rodrigues, 26 de agosto de 2026.

Digitally signed by TIAGO
ALEX RAVAZZI:31128345854

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover adequações na legislação que disciplina a estrutura de governança do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, especialmente quanto à composição e funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CMP, aos requisitos de qualificação de seus membros e dirigentes e às gratificações vinculadas ao exercício dessas atribuições.

As alterações propostas buscam aperfeiçoar e simplificar a estrutura administrativa do IPMCR, adequando a composição do Conselho Municipal de Previdência à realidade da Autarquia, preservando a representação do Poder Executivo e dos segurados e estabelecendo critérios mínimos de experiência no serviço público municipal. Ao mesmo tempo, a proposta disciplina de forma mais objetiva o mandato, a atuação dos suplentes, a periodicidade das reuniões e a formalização das deliberações, fortalecendo a continuidade, a transparência e a segurança dos atos praticados pelo órgão colegiado.

O Projeto também promove ajustes na Lei Complementar Municipal nº 1.783/2022, vinculando a percepção das gratificações à qualificação e certificação dos servidores que exercem funções de maior responsabilidade na gestão previdenciária, inclusive no Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Tesouraria. A medida reconhece a complexidade das atribuições desempenhadas e busca valorizar os servidores que assumem responsabilidades adicionais relacionadas à administração, fiscalização, governança e gestão dos recursos previdenciários.

Nesse contexto, a revogação do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.783/2022 mostra-se necessária para assegurar a continuidade do pagamento das gratificações aos dirigentes e servidores devidamente habilitados e certificados, evitando que procedimentos burocráticos, prazos de análise ou outras providências perante os órgãos de fiscalização e supervisão dos RPPS, alheios à atuação direta do servidor, ocasionem interrupções remuneratórias e prejudiquem o regular desenvolvimento das atividades administrativas da Autarquia.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Pretende-se, portanto, compatibilizar as exigências de qualificação e fiscalização com a necessidade de continuidade da gestão do IPMCR, garantindo condições adequadas para o funcionamento de seus órgãos administrativos e colegiados e valorizando os servidores que assumem responsabilidades técnicas adicionais em benefício do Regime Próprio de Previdência Social.

Dessa forma, as alterações propostas possuem caráter de organização e aprimoramento administrativo, buscando conferir maior eficiência, segurança jurídica e continuidade à gestão previdenciária municipal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com sua aprovação

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Digitally signed by TIAGO
ALEX RAVAZZI:31128345854

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues

AO EXMO. SR.

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES